GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010075.989.25-1 – Representação.

Representante: Daiane Tacher Cunha – Advogada.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsável: Gilberto Saito (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 52/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré objetivando o registro de preços para eventual locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motorista/operadores, combustíveis, lubrificante e toda manutenção preventiva e corretiva.

Advogados: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-005881.989.26-3 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia – EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de motorista/operadores, combustíveis, lubrificante e toda manutenção preventiva e corretiva.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Gilberto Saito (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 18/06/25. Valor: R$17.850.000,00. Nota de Empenho de 14/11/25. Valor: R$260.291,40.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W154-5HD7-8C7L-GRZ7

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTRATO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS. JUSTIFICADA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. LIMITAÇÃO DE IDADE DOS ITENS NÃO INTERFERIU NEGATIVAMENTE NO CERTAME. RELEVADAS A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A NÃO PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES. COMPETITIVIDADE. RECOMENDAÇÃO. REGULAR. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 07 de julho de 2026, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação e pela regularidade da licitação e do contrato, sem prejuízo da recomendação exarada no referido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W154-5HD7-8C7L-GRZ7